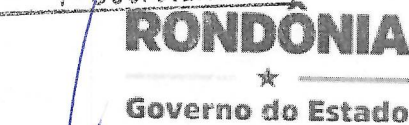
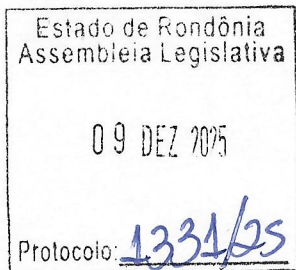


Projeto de Lei nº. 1236/25



AO EXPEDIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.249.546,41, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

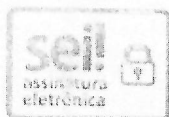
Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o montante de R\$ 13.249.546,41 (treze milhões duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), decorrente de excesso de arrecadação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, o qual se destina à cobertura das despesas com a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2025, incluindo indenizações e restituições trabalhistas, conforme informado no Ofício nº 7344/2025/PRESIDENCIA/ALERO, de 5 de novembro de 2025.

Nesse contexto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de assegurar a regular execução das obrigações legais e financeiras, garantindo o pleno cumprimento das despesas previstas para o encerramento do exercício de 2025.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

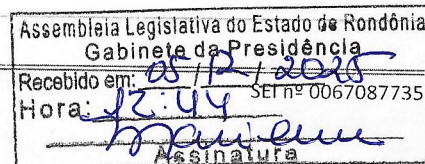


Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/12/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



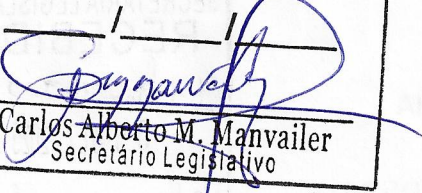
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0067087735** e o código CRC **215CA239**.

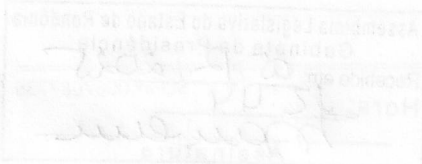
Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005012/2025-90



AO EXPEDIENTE

**AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**


Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo





RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.249.546,41, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.249.546,41 (treze milhões duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			13.249.546,41
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	339093	1.500.0	1.413.158,88
		339093	1.501.0	3.592.142,90
		339093	1.899.0	1.710.308,63

01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	449052	1.755.0	1.553.936,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	339093	1.501.0	4.980.000,00
TOTAL				R\$ 13.249.546,41

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19239901	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	A	1.500.0	1.341.139,61
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.500.0	896,08
19210101	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	A	1.500.0	8.060,90
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.500.0	63.062,29
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.501.0	8.572.142,90
22130101	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	A	1.755.0	1.553.936,00
19110901	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	93.301,25
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	248.714,14
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.368.293,24
TOTAL				R\$ 13.249.546,41





Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/12/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0067087787** e o código CRC **257348B2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005012/2025-90

SEI nº 0067087787





RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 613/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004961/2025-52

Assunto: Solicitação de crédito adicional complementar na UG 01001 ALE.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 7344/2025/PRESIDENCIA/ALERO (0066165755), passamos a informar:

1. DA SÍNTESE:

1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação encaminhada pela Unidade 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), referente à abertura de crédito adicional complementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 13.249.546,41 (treze milhões, duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), provenientes de receitas correntes e de capital, conforme apresentado no Demonstrativo de Receita (0066167263), para o presente exercício. Os recursos pleiteados destinam-se à cobertura de despesas da folha de pagamento, com indenizações e substituições trabalhistas, referentes ao mês de dezembro/2025.

1.2. Por fim, esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos serão aplicados.



1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências previstas no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. O presente tópico, analisa o excesso de arrecadação informado pela unidade demandante, considerando os valores já ingressados no exercício e devidamente registrados no SIGEF e Diveport. Para tanto, procede-se à verificação das naturezas de receitas que compõem o montante apresentado, bem como a compatibilidade entre a origem dos recursos e as ações que se pretende suplementar, observando-se as normas orçamentárias e a vinculação legal nas Fontes 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados, 1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, e 1.899.0 - Outros Recursos Vinculados.

4.2.1. Para fins de verificação, apresenta-se o Quadro de Receita Orçada x Arrecadação (imagem extraída do sistema Diveport), no qual se observa que até o mês de outubro houve arrecadação de R\$ 13.258.359,57, somando-se as seguintes naturezas de receitas, conforme descritos a seguir:



Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG

Exercício 2025

UNIDADE: 010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
MES: 10 - OUTUBRO

Terça-feira, 11 de Novembro de 2025

010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
15000000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15000000001	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	0,00	0,00	0,00	63.062,29	63.062,29	0,00
15000000001	1921010100 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	842,66	8.060,90	8.060,90	0,00
15000000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	896,08	896,08	0,00
15000000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	108.758,14	1.349.952,77	1.349.952,77	0,00
15010000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	8.572.142,90	8.572.142,90	0,00
17550000001	2213010100 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	1.553.936,00	1.553.936,00	0,00
18990000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	1.368.293,24	1.368.293,24	1.368.293,24	0,00
18990000001	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	0,00	0,00	32.122,85	248.714,14	248.714,14	0,00
18990000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	93.301,25	93.301,25	93.301,25	0,00
Total UG - 010001		0,00	0,00	1.603.318,14	13.258.359,57	13.258.359,57	0,00
Total Consolidado		0,00	0,00	1.603.318,14	13.258.359,57	13.258.359,57	

Figura 01 - Diveport - Anexo 10

4.2.2. Ressalta-se que, conforme Demonstrativo de ingresso e reclassificação da receita (0065974567), o valor solicitado pela unidade para as receitas mencionadas acima é de R\$ 13.249.546,41, sendo este inferior ao montante efetivamente arrecadado, o que evidencia disponibilidade suficiente para atender à demanda.

4.3. Assim, além da comprovação das entradas de recursos evidenciada nas imagens extraídas do sistema Diveport, constatou-se, também por meio de consulta ao SIGEF, através do comando "Detalhar Conta", que os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Essa verificação confirma a disponibilidade financeira e orçamentária para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos e devidamente comprovada nos sistemas oficiais de execução orçamentária e financeira.



Gestão 00001 Tesouro

Incluir Saldos Zerados Não

Conta Contábil 6.2.1.2.0.00.00.00 =RECEITA REALIZADA

Conta Corrente

Mês Referência Outubro

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
1321.01.0.1.00 1.501.0.00001	0,00	1.603.318,14	13.258.359,57 C
1321.01.0.1.00 1.899.0.00001	0,00	0,00	8.572.142,90 C
1361.01.1.1.00 1.500.0.00001	0,00	1.368.293,24	1.368.293,24 C
1361.01.1.1.00 1.899.0.00001	0,00	0,00	63.062,29 C
1911.09.0.1.00 1.899.0.00001	0,00	32.122,85	248.714,14 C
1921.01.0.1.00 1.500.0.00001	0,00	93.301,25	93.301,25 C
1922.99.0.1.00 1.500.0.00001	0,00	842,66	8.060,90 C
1923.99.0.1.00 1.500.0.00001	0,00	0,00	896,08 C
2213.01.0.1.00 1.755.0.00001	0,00	108.758,14	1.349.952,77 C
	0,00	0,00	1.553.936,00 C

Figura 02 - Diveport - Anexo 10

- 4.4. Portanto, considerando as receitas indicadas pela unidade e, em observância ao § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 — que define o excesso de arrecadação como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada — verifica-se que o comportamento dessas receitas apresenta desempenho superior ao inicialmente estimado na LOA 2025. Diante disso, não se identifica impedimento, por parte deste Órgão Central de Orçamento, para a abertura do crédito com fundamento em excesso de arrecadação.
- 4.5. No mais, o Anexo I, do Ofício nº 7344/2025/PRESIDENCIA/ALERO (0066165755), verifica-se que a dotação utilizada encontra amparo na Lei Orçamentária Anual — LOA 2025, instituída pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025. A despesa em análise refere-se à cobertura de despesas da folha de pagamento, com indenizações e restituições trabalhistas, referentes ao mês de dezembro/2025, devidamente inserida na ação orçamentária específica e compatível com a natureza de despesa correspondente, não havendo impedimentos quanto à classificação, finalidade ou previsão na LOA vigente.

4.6. Todavia, em observância a autonomia, previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, destaca-se que a Assembleia Legislativa, por ser Poder independente e dotado de competência própria, detém liberdade para organizar e gerir seus atos administrativos e financeiros, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis.



4.7. Nessa linha, é assegurado à ALERO autonomia administrativa e financeira, conforme exarado na Constituição do Estado de Rondônia em seu artigo 29, inciso III, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

4.8. Dessa forma, presume-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, amparada por sua autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, possui competência para gerir e executar seus recursos, definir a destinação das dotações e adotar as providências necessárias à execução da despesa, conforme os limites e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Empreendida a análise, passamos à conclusão.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, não identificamos óbices à abertura do crédito adicional suplementar solicitado, cabendo registrar que eventuais repercussões orçamentárias devem ser comprovadas pela ALERO, em conformidade com o item 4.6.

5.3. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES





Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 12/11/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 12/11/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0066326609** e o código CRC **0F02DAF0**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004961/2025-52

SEI nº 0066326609





RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 24/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender à Unidade - ALE**



1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 7344/2025/PRESIDENCIA/ALERO (0066165755), encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 13.249.546,41 (treze milhões, duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente ao exercício de 2025. Os recursos pleiteados destinam-se à cobertura de despesas da folha de pagamento, com indenizações e restituições trabalhistas, referentes ao mês de dezembro/2025. O montante em questão tem origem nas Fontes 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados, 1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, e 1.899.0 - Outros Recursos Vinculados, para o exercício de 2025.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício nº 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Da Receita Orçamentária Indicada para Abertura do Crédito

3.1.1. Considerando as informações apresentadas, as receitas estão valoradas e alocadas nos limites abaixo:

- 1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Imposto - 1.413.158,88
- 1.5.01.000001 Recursos não Vinculados de Impostos - 8.572.142,90
- 1.7.55.000001 Outros Recursos não Vinculados - 1.553.936,00
- 1.8.99.000001 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - 1.710.308,63

3.1.2. Dessa forma, verifica-se as seguintes receitas no Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na Unidade solicitante:

UNIDADE: 010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

FONTE: 1500

MES: 11 - NOVENBRO

010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes
1500000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1500000001	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	0,00	0,00	0,00	63.062,29
1500000001	1921010100 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	0,00	8.060,90
1500000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	896,08
1500000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.373.435,06
Total UG - 010001		0,00	0,00	23.482,29	1.445.464,33

UNIDADE: 010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

FONTE: 1501

MES: 11 - NOVENBRO

010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes
1501000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	8.572.142,90
Total UG - 010001		0,00	0,00	0,00	8.572.142,90



010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orcada	Previsao Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes
1755000001	2213010100 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	1.553.936,00
Total UG - 010001		0,00	0,00	0,00	1.553.936,00



010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orcada	Previsao Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes
1899000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	1.368.293,24
1899000001	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	0,00	0,00	0,00	248.714,14
1899000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	93.301,25
Total UG - 010001		0,00	0,00	0,00	1.710.308,63

3.2. Do Comparativo Global da Receita Arrecadada e Empenhada por Fonte

3.2.1. Por se tratar de órgão dependente de duodécimos foi verificado que na aprovação da LOA 2025, houve a consignação apenas de fonte orçamentária 500, portanto, caso o orçamento seja aberto no montante solicitado, este deverá ser monitorado, a fim de que não ocorram empenhos superiores as receitas e repasses duodecimais.

3.2.2. Ainda, vale rememorar a necessidade de atendimento à Nota Técnica tanto por parte do Órgão solicitante quanto da Sepog, uma vez que a norma de regência do direito financeiro público deixa claro que o excesso deve considerar a tendência, logo o órgão central de orçamento deveria considerar tal questão em sua análise.

3.2.3. De toda forma, considerando as responsabilidade individuais, cabe a todos zelarem pelos regramentos legais e, sobretudo, quando a responsabilidade fiscal.

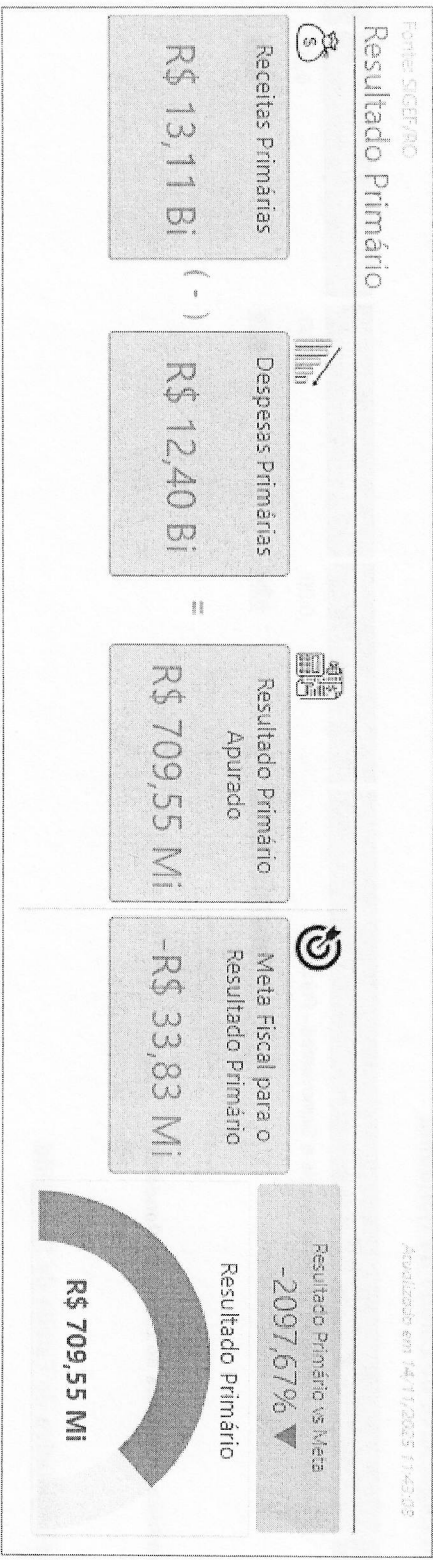
3.2.4. Por outro lado, quanto a solicitação de crédito adicional das demais fontes, verifica-se que até momento não houve crédito disponível na Unidade Gestora em questão, logo sem a necessidade de realizar comparativo entre o montante arrecadado/disponível e a despesa empenha, bem como não haveria duodécimo a ser repassado nesta fonte, em compreensão aos recursos aportados na LOA 2025 para o Tribunal de Justiça.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

4.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

4.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição (versão atualizada em 29/4/2025), o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até esta data encontra-se em R\$ 709.550.443,38 (setecentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).



4.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado, não se vislumbra óbice quanto a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante a meta estipulada na LDO de 2025.

5. **DA CONCLUSÃO**

5.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 4 não representam impedimento para a suplementação ora solicitada, no entanto o monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, deve se manter contínua.

5.2. Quanto à Receita Orçamentária, verifica-se que há excesso de arrecadação, conforme item 3.1.2, não havendo comprometimento com despesa empenhada (item 3.2.4), portanto demonstra-se que há receita positiva passível de abertura de crédito, ainda, especificamente em relação a fonte 500, esta análise levou em consideração apenas o montante arrecadado em excesso, sem avaliar a disponibilidade financeira e/ou os repasses duodecimais.

5.3. Por fim, recomenda-se que seja atendido os dispositivos da Nota Técnica n° 003/2024/COGES/GAB-R1.

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES
Mestra em Administração e Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 14/11/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 14/11/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066465063** e o código CRC **30329FAA**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 91/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Atualização da análise de disponibilidade financeira - Fonte 1.501.0.00001**

Processo SEI: 0035.004961/2025-52

A presente análise tem por finalidade atualizar as conclusões constantes da Análise nº 72/2025/SEFIN-GCBT (0066469419), exclusivamente quanto à fonte 1.501.0.00001 - Outros Recursos Não Vinculados, uma vez que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO) realizou ajustes contábeis que resultaram na recomposição da disponibilidade financeira dessa fonte.

A regularização foi formalizada por meio da Nota de Liquidação nº 2025NL025896, citada no Ofício nº 8107/2025/SEC-PLAN/ALERO, no processo 100.002.000714/2025-17 (SEI Federação).

1. DA ANÁLISE

Após as adequações contábeis realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), tornou-se necessária a atualização da análise referente à disponibilidade financeira da fonte 1.501.0.00001, anteriormente apontada como insuficiente na Análise nº 72/2025/SEFIN-GCBT (0066469419). Com a recomposição efetuada, procede-se à verificação dos saldos atuais para confirmar se a limitação financeira identificada foi devidamente superada.

O Relatório de Informações Financeiras (0067024599) extraído do SIGEF/RO, com data de referência de 02/12/2025, demonstra que a fonte 1.501.0.00001 passou a apresentar disponibilidade financeira positiva e plenamente suficiente, totalizando R\$ 9.459.129,65, sem qualquer registro de bloqueio, de modo que todo o montante se encontra disponível. Esse valor supera de forma integral a insuficiência anteriormente identificada, ocasião em que a mesma fonte registrava apenas R\$ 823.925,04 em disponibilidade. Com a recomposição promovida pela ALERO, a fonte volta a apresentar saldo adequado para suportar o valor excedente correspondente à suplementação solicitada, de R\$ 8.572.142,90, conforme arrecadação registrada.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a recomposição realizada pela ALERO restabeleceu a disponibilidade financeira da fonte 1.501.0.00001, que agora registra saldo suficiente para suportar a suplementação requerida. Assim, encontra-se sanada a insuficiência anteriormente apontada, não

havendo impedimentos identificados por parte desta Secretaria para a continuidade do pleito de abertura de crédito adicional suplementar.



RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 02/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 02/12/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0067023668** e o código CRC **7434D10C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004961/2025-52

SEI nº 0067023668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

OFÍCIO Nº 7344/2025/PRESIDENCIA/ALERO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Nesta

Assunto: Solicita elaboração de projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos termos do art. 136, da Constituição do Estado, c/c o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei 4.320/64, solicitamos a elaboração e encaminhamento a esta Casa, de projeto de lei que autorize a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 13.249.546,41 (treze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) em favor da unidade orçamentária 01.001 – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com a indicação da programação orçamentária a ser suplementada, na forma do Anexo II deste documento.

Esclarecemos que o montante é proveniente de excesso de arrecadação do exercício financeiro vigente, das receitas próprias deste Poder Legislativo, conforme demonstrativos em anexo e disponibilidade financeira em caixa comprovada por extratos bancários.

Por fim, informamos que aplicação dos recursos se destina à cobertura de despesas da folha de pagamento, com indenizações e restituições trabalhistas referentes ao mês de **dezembro/2025**, razão pela qual solicitamos celeridade na apreciação e no encaminhamento do projeto de lei a esta Casa.

Atenciosamente,

Deputado ALEX REDANO

Presidente da ALE/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			13.249.546,41
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	3.3.90.93	1.500.0	1.413.158,88
		3.3.90.93	1.501.0	3.592.142,90
		3.3.90.93	1.899.0	1.710.308,63
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	3.3.90.93	1.501.0	4.980.000,00
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	4.4.90.52	1.755.0	1.553.936,00
			TOTAL	13.249.546,41

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			13.249.546,41
1321010100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	A	1.501.0	8.572.142,90
1321010100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	A	1.899.0	1.368.293,24
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	A	1.500.0	63.062,29
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	A	1.899.0	248.714,14
1911090100	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	A	1.899.0	93.301,25
1921010100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	A	1.500.0	8.060,90
1922990100	Outras Restituições - Principal	A	1.500.0	896,08
1923990100	Outros Ressarcimentos - Principal	A	1.500.0	1.341.139,61
2213010100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	A	1.755.0	1.553.936,00
TOTAL				13.249.546,41



Documento assinado eletronicamente por **Alex Mendonça Alves, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em 05/11/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0594788** e o código CRC **50FAA873**.

Referência: Processo nº 100.022.000241/2025-10

SEI nº 0594788

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br



Ano Base: 2025

Data Referência 11/11/2025 **Número** 2025NO000072
Unidade Orçamentária 01001 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.004961/2025-52
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 11/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional supleментар por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária ALERO, para dar cobertura de despesas da folha de pagamento, com indenizações e restituições trabalhistas, referentes ao mês de dezembro/2025, em atenção ao Ofício Nº 7344/2025/PRESIDENCIA/ALERO (0066165755).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	241701	1.5.00.000001	33.90.93	1.413.158,88
A	241701	1.5.01.000001	33.90.93	3.592.142,90
A	241701	1.8.99.000001	33.90.93	1.710.308,63
A	241801	1.5.01.000001	33.90.93	4.980.000,00
A	240601	1.7.55.000001	44.90.52	1.553.936,00
Total				13.249.546,41

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	1.413.158,88
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	8.572.142,90
A	1.7.55.000001 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.	1.553.936,00
A	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	1.710.308,63

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	11.695.610,41
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.553.936,00

Subação

Subação

240601 FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO
241701 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA
241801 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.004961/2025-52
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 11/11/2025
Tipo Ato Legal
Cancelamento
Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	8.572.142,90
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	1.368.293,24
1.3.6.1.01.1.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	63.062,29
1.3.6.1.01.1.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	248.714,14
1.9.1.1.09.0.1.00 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	93.301,25
1.9.2.1.01.0.1.00 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	8.060,90
1.9.2.2.99.0.1.00 Outras Restituições - Principal	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	896,08
1.9.2.3.99.0.1.00 Outros Ressarcimentos - Principal	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	1.341.139,61
2.2.1.3.01.0.1.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.7.55.000001 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.	1.553.936,00

Histórico

Data	Responsável	Situação
11/11/2025 11	Maria Cecília Silva Soares	Liberada



Ano Base: 2025

Unidade Gestora	010001 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia				
Gestão	00001 Tesouro				
Poder					
Data Referência	02/12/2025				
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário				
Apresentar UG Administrativa	Não	Fonte Recurso	1.5.01.000001	Outros Recursos não Vinculados.	
		Apresentar Valores Zerados	Não		
Contas - Resumo		Valor	Valor Aplicado	Valor Total	
TOTAL		147.032.242,84	0,00	147.032.242,84	
TOTAL Outras Contas		147.032.242,84	0,00	147.032.242,84	





Ano Base: 2025

010001 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia												
Unidade Gestora		Gestão 00001 Tesouro										
Poder		02/12/2025		Fonte Recurso		1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.						
Data Referência		UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário		Apresentar Valores Zerados		Não						
Agrupamento		Não										
Apresentar UG Administrativa												
UG Gestão / Fonte Recurso / Dom. Bancário		Disp. UG		Bloqueio UG		Total UG		Disp. Tesouro Bloq. Tesouro		Total Tesouro		
1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.		9.459.129,65		0,00		9.459.129,65		0,00		0,00		
001 02757-X 000007388-1		9.459.129,65		0,00		9.459.129,65		0,00		0,00		
001 02757-X 000009181-2		17.639,26		0,00		17.639,26		0,00		0,00		
001 02757-X 000010392-6		1.714.138,94		0,00		1.714.138,94		0,00		0,00		
001 02757-X 000063367-4		31.377,59		0,00		31.377,59		0,00		0,00		
001 02757-X 000063367-4		7.695.973,86		0,00		7.695.973,86		0,00		0,00		
010001-00001 ALE / Tesouro		9.459.129,65		0,00		9.459.129,65		0,00		0,00		
1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.		9.459.129,65		0,00		9.459.129,65		0,00		0,00		
001 02757-X 000007388-1		17.639,26		0,00		17.639,26		0,00		0,00		
001 02757-X 000009181-2		1.714.138,94		0,00		1.714.138,94		0,00		0,00		
001 02757-X 000010392-6		31.377,59		0,00		31.377,59		0,00		0,00		
001 02757-X 000063367-4		7.695.973,86		0,00		7.695.973,86		0,00		0,00		

Controle de Domicílios Bancários por UG e Fonte de Recursos Exercício de 2025

UNIDADE: 010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
ATE O MES: 11 - NOVEMBRO

Quarta-feira, 5 de Novembro de 2025

Unidade + Fonte + Conta Bancária	Saldo Financeiro Disponível
010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	141.246.026,63
<u>1500000001</u>	<u>110.658.943,10</u>
00102757X0000073881	205,32
00102757X0000091812	4.884.680,09
00102757X0000093181	0,00
00102757X0000103926	0,00
00102757X0000633674	105.774.057,69
<u>1500007022</u>	<u>0,00</u>
00102757X0000633674	0,00
<u>1501000001</u>	<u>823.925,04</u>
00102757X0000073881	8.858,02
00102757X0000091812	799.226,21
00102757X0000093181	0,00
00102757X0000103926	15.757,10
00102757X0000633674	83,71
<u>1755000001</u>	<u>1.553.936,00</u>
00102757X0000633674	1.553.936,00
<u>1869000000</u>	<u>393.825,00</u>
00102757X0000091812	5.345,11
00102757X0000633674	388.479,89
<u>1899000001</u>	<u>18.059.839,77</u>
00102757X0000073881	20.104,50
00102757X0000091812	1.138.992,72
00102757X0000103926	178.488,88
00102757X0000633674	16.722.253,67
<u>2500000001</u>	<u>9.755.197,72</u>
00102757X0000073881	92.693,95
00102757X0000091812	0,00
00102757X0000093181	0,00
00102757X0000103926	22.527,86
00102757X0000633674	9.639.975,91
<u>2500007022</u>	<u>360,00</u>
00102757X0000633674	360,00
Total Consolidado	141.246.026,63

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
MES: 11 - NOVEMBRO

Quarta-feira, 5 de Novembro de 2025

010001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1500000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500000001	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	0,00	0,00	0,00	63.062,29	63.062,29	0,00
1500000001	1921010100 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	0,00	8.060,90	8.060,90	0,00
1500000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	896,08	896,08	0,00
1500000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	1.500,00	1.341.139,61	1.341.139,61	0,00
1501000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	8.572.142,90	8.572.142,90	0,00
1755000001	2213010100 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	1.553.936,00	1.553.936,00	0,00
1899000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	1.368.293,24	1.368.293,24	0,00
1899000001	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	0,00	0,00	0,00	248.714,14	248.714,14	0,00
1899000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	93.301,25	93.301,25	0,00
Total UG - 010001		0,00	0,00	1.500,00	13.249.546,41	13.249.546,41	0,00
Total Consolidado		0,00	0,00	1.500,00	13.249.546,41	13.249.546,41	



Saldo conta corrente

G335051559451454010
05/11/2025 16:03:37

Cliente

Agência 2757-X

Conta 9181-2 ALE FOLHA PAGAMENTO

Saldo



Investimentos Financeiros

BB RF CP Automático

6.795.056,41

Transação efetuada com sucesso por: JE888972 NATALIA GAGO CASTOLDI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Saldo conta corrente

G335051559451454011
05/11/2025 16:05:08

Cliente

Agência

2757-X

Conta

63367-4 ASSEMBLEIA LEG EST RO

Saldo

2.500,00 C

Investimentos Financeiros

BB RF CP Automático

134.076.957,70

Transação efetuada com sucesso por: JE888972 NATALIA GAGO CASTOLDI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

